



CLIPPING INTERNET
07/04/2020 ATÉ 07/04/2020



INDÍCE

| | | |
|---|---|-------|
| 1 | AÇÕES TJMA | |
| | 1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO..... | 1 |
| 2 | CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS | |
| | 2.1 BLOG LUDWIG ALMEIDA..... | 2 |
| | 2.2 SITE O MARANHENSE..... | 3 |
| 3 | COMARCAS | |
| | 3.1 BLOG CELSO ALMEIDA..... | 4 |
| | 3.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA..... | 5 6 |
| | 3.3 SITE ICURURUPU..... | 7 |
| | 3.4 SITE IMIRANTE.COM..... | 8 |
| 4 | DECISÕES | |
| | 4.1 BLOG LUÍS PABLO..... | 9 |
| 5 | ESMAM | |
| | 5.1 SITE O MARANHENSE..... | 10 |
| 6 | INSTITUCIONAL | |
| | 6.1 BLOG DO NETO FERREIRA | 11 |
| | 6.2 BLOG GILBERTO LEDA..... | 12 |
| 7 | JUÍZES | |
| | 7.1 BLOG DO MARCIAL LIMA..... | 13 |
| | 7.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA..... | 14 |
| 8 | PRESIDÊNCIA | |
| | 8.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO..... | 15 |
| | 8.2 SITE O MARANHENSE..... | 16 |
| 9 | VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS | |
| | 9.1 BLOG CELSO ALMEIDA..... | 17 |
| | 9.2 BLOG DO MARCIAL LIMA | 18 19 |
| | 9.3 PORTAL IMARANHÃO..... | 20 |
| | 9.4 SITE IMIRANTE.COM..... | 21 |

Judiciário condena ex-gestores municipais de Cururupu por Improbidade Administrativa

A Comarca de Cururupu condenou José Carlos de Almeida Júnior, ex-prefeito municipal; Leila Regina Almeida, ex-secretária de Educação; Jailson Pires Monteiro, ex-presidente da Comissão de Licitação; Luís Sérgio da Costa, ex-secretário da Comissão de Licitação; Keiliane de Fátima Filho, membro da Comissão de Licitação à época dos fatos; a empresa Colibra Construção Locação e Serviços LTDA e seu proprietário, Manoel Batista Lima, todos por improbidade administrativa. A sentença, assinada pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular da unidade judicial, também aplica outras sanções em razão da extensão do dano causado à coletividade.

O Poder Judiciário decretou aos réus, pessoas físicas, a perda das funções e cargos públicos, caso ainda as exerçam; a suspensão dos direitos políticos pelo período de 5 anos; a proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais pelo período de 5 anos; e a obrigação de cada um em ressarcir, aos cofres públicos, o montante de R\$ 150 mil. A empresa Colibra Construção também ficou proibida de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais pelo período de 5 anos, e obrigada a ressarcir, aos cofres, o montante de R\$ 150 mil.

Na Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público, consta que os acusados se reuniram, em 2013, aproveitando-se dos cargos que ocupavam na Prefeitura Municipal de Cururupu, para frustrar a licitude do processo licitatório na Concorrência nº 003/2013, cujo objeto era a prestação de serviços terceirizados de transporte escolar no Município de Cururupu, no montante de R\$ 1.051.119,36, bem como suposta subcontratação integral do referido serviço de transporte escolar. O órgão juntou documentos que compõem o Procedimento Investigatório nº 030/2014, anexo Parecer Técnico nº 201/2014-AT apontando irregularidades na Concorrência nº 003/2013.

O MP requereu a condenação de todos os acusados, por entender que houve a configuração da prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, caracterizados por facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da lei 8.429/92: frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, bem como liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular; permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente; praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; e negar publicidade aos atos oficiais.

O magistrado inicia o julgamento da ação frisando que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo à máquina administrativa do País, e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. “A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana.”, lembra.

A partir das provas inseridas no processo, o julgador convenceu-se que os requeridos praticaram ou concorreram para a prática, ou se beneficiaram de atos de improbidade que causaram o prejuízo ao erário, sujeitando-se a sanções previstas no artigo 12, inciso II da Lei de Improbidade, como as que comprovam a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório Concorrência nº 003/2013.

Para a Justiça restou comprovado as ausências, de parecer jurídico (desacordo com art. 38, VII, da Lei nº 8.666/93; de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (desacordo com o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93); de edital em confronto com a Lei nº 8.666/93 - o preâmbulo do edital não define o local, dia e hora para recebimento de documentação e proposta, bem como o início de abertura dos envelopes (desacordo com o art. 40, caput, da Lei nº 8.666/93); de edital em confronto com a Lei nº 8.666/93 - o edital não fixa condições de recebimento do objeto da licitação (desacordo com o art. 40, XVI, da Lei nº 8.666/93); de edital em confronto com a Lei nº 8.666/93 - o edital não define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (desacordo com o art. 40, II, da Lei nº 8.666/93); dentre outros diversos requisitos previstos em lei.

Os réus podem recorrer às instâncias superiores, dentro do prazo legal. Processo n.º 824-86.2016.8.10.0084.

Município de Paço do Lumiar deve se manifestar sobre pedido de fornecimento de alimentação aos estudantes durante quarentena

Prefeita interina de Paço do Lumiar é de família bacabeirense

O Juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinou a intimação do Município de Paço do Lumiar para se manifestar, no prazo de 72h, sobre pedido da Defensoria Pública para que forneça alimentação escolar a todos os alunos da rede pública municipal, durante todo o período de quarentena devido à epidemia de COVID - 19.

O despacho do juiz foi emitido nos autos da Ação Civil Pública movida pela Defensoria Pública para que seja concedida, para determinar ao Município de Paço do Lumiar o fornecimento da alimentação escolar a todos os alunos da rede pública municipal, durante todo o período de suspensão de aulas presenciais, independente de as famílias serem beneficiárias de programas de transferência de renda e estarem em determinados cadastros.

PEDIDO - Conforme o pedido da Defensoria Pública, o fornecimento da alimentação deve ser efetivado da forma mais conveniente para a Administração Pública Municipal, seja pelo repasse de verba à família mediante fornecimento de cartão-alimentação ou outro do tipo, seja pela oferta de cestas básicas/kit alimentação, ou, ainda, por outras estratégias legais a serem implementadas, desde que não gere ônus para as famílias.

Consta ainda do pedido que seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitam tenham conhecimento de tal benefício; e que a distribuição seja realizada de forma a evitar aglomerações, adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos.

O Ministério Público estadual também deverá ser intimado do despacho, para acompanhar o andamento da ação

Judiciário suspende feira livre nas calçadas de Buriticupu para evitar Covid-19

07/04/2020 00:00:00

A feira livre de comercialização de produtos agrícolas que seria realizada no sábado (4), nas calçadas do Bosque, no centro da cidade de Buriticupu, foi suspensa por determinação do juiz da 1ª Vara da comarca, Raphael Leite Guedes, com o objetivo de não disseminar o contágio pelo novo coronavírus naquela cidade, onde se encontram, atualmente, seis pessoas com suspeita de Covid-19, aguardando resultado do teste.

O juiz estabeleceu o prazo de 72 horas para que os organizadores da feira livre apresentem um plano de realização das atividades de forma que atenda às orientações sanitárias apresentadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Conforme a decisão, o plano deverá respeitar o "distanciamento de pessoas, de forma que não haja aglomerações, disponibilizando-se, para tanto, local amplo, arejado e que possibilite a restrição de acesso e controle de circulação de pessoas, sob ininterrupto acompanhamento e fiscalização da vigilância sanitária local".

Os organizadores também devem providenciar, com os produtores agrícolas cadastrados para comercializar os alimentos, a organização e a ampla divulgação de canais de acesso que permitam a venda das mercadorias mediante sistema de entrega em residências ("delivery") ou de retirada dos itens adquiridos de dentro dos veículos ("drive thru") ou outros meios que garantam a comercialização dos alimentos de acordo com as medidas preventivas à propagação do novo coronavírus.

A decisão judicial atendeu ao pedido do promotor de Justiça José Frazão Menezes Neto, por meio da "Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer" com "Pedido de Tutela Antecipada de Urgência", contra o município de Buriticupu, requerendo a suspensão da feira livre.

De acordo com o Ministério Público, a tradicional feira livre costuma aglomerar grande quantidade de pessoas, contando com público de povoados e cidades próximas a Buriticupu, constituindo risco iminente de propagação do novo coronavírus para os frequentadores. E o município não providenciou as medidas adequadas a preservar a distância razoável entre as próprias estruturas das barracas, assim, como o isolamento da área por meio de equipamentos adequados, tais como sinalização, cavaletes e alambrados, de modo a garantir o distanciamento social mínimo entre os consumidores, o que contribuiria para um aumento do risco potencial de contaminação.

Calamidade

Na decisão, o juiz mencionou que Decreto Estadual nº 35.672/2020, declarando estado de calamidade pública, e Decreto nº 35.677/2020, com a finalidade de evitar o contágio da população pelo Covid-19, suspendendo por quinze dias a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas. No mesmo sentido, o Decreto nº 35.714/2020 prorrogou até 12 de abril as medidas que especifica destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da Covid-19, entre as quais se destaca:

O município de Buriticupu também editou o Decreto nº 07/2020, suspendendo, pelo prazo de 15 dias, todas as atividades não essenciais que impliquem alta rotatividade ou aglomeração de pessoas, com fechamento dos estabelecimentos, especialmente aglomerações em praças e demais bens públicos de uso comum. "Neste diapasão, os atos mencionados estão em plena consonância no sentido de suspender aglomerações de forma a restringir/diminuir o fluxo de pessoas, reforçando, assim, o isolamento social necessário para o combate efetivo ao Covid-19", ressaltou o juiz na decisão.

O juiz lembrou que Buriticupu possui apenas dois leitos de isolamento no Hospital Pedro Neiva de Santana, os quais ainda não foram adaptados para pacientes que tenham sido infectados pelo novo vírus, conforme informado pela própria Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu (MA), na data de 1º/4/2020, e a realização da feira livre poderia propagar o vírus e contaminar centenas de pessoas, com danos à saúde e à vida dos moradores.

Município de Paço do Lumiar deve se manifestar sobre pedido de fornecimento de alimentação aos estudantes durante quarentena

07/04/2020 00:00:00

O Juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinou a intimação do município de Paço do Lumiar para se manifestar, no prazo de 72h, sobre pedido da Defensoria Pública para que forneça alimentação escolar a todos os alunos da rede pública municipal, durante todo o período de quarentena devido à epidemia de Covid-19.

O despacho do juiz foi emitido nos autos da Ação Civil Pública movida pela Defensoria Pública para que seja concedida, para determinar ao município de Paço do Lumiar o fornecimento da alimentação escolar a todos os alunos da rede pública municipal, durante todo o período de suspensão de aulas presenciais, independente de as famílias serem beneficiárias de programas de transferência de renda e estarem em determinados cadastros.

Pedido

Conforme o pedido da Defensoria Pública, o fornecimento da alimentação deve ser efetivado da forma mais conveniente para a Administração Pública Municipal, seja pelo repasse de verba à família mediante fornecimento de cartão-alimentação ou outro do tipo, seja pela oferta de cestas básicas/tíquete-alimentação, ou, ainda, por outras estratégias legais a serem implementadas, desde que não crie ônus para as famílias.

Consta, ainda, do pedido que seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitam tenham conhecimento de tal benefício; e que a distribuição seja realizada de forma a evitar aglomerações, adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos.

O Ministério Público Estadual também deverá ser intimado do despacho, para acompanhar o andamento da ação.

(Informações do TJ-MA)

Estado do Maranhão deve realizar licitação para contratar serviço de "ferryboat"

O Poder Judiciário determinou que o Estado do Maranhão e a Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana (MOB) deverão realizar licitação para concessão do serviço público de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros, cargas e veículos ("ferryboat") e as empresas Servi-Porto e Internacional Marítima deverão tornar acessíveis as embarcações e suas instalações que prestam o serviço. Já a Emap deverá reformar e adaptar o terminal da Ponta da Espera, tornando-o acessível a pessoas com deficiência. Todos terão o prazo de um ano para cumprir essas determinações.

A sentença, do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Coletivos de São Luís, foi emitida no julgamento da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Maranhão, com o objetivo de obrigar os réus a tornarem acessíveis o terminal aquaviário de passageiros e as embarcações aquaviárias, tipo "ferryboat", que operam em São Luís. Segundo o juiz, a contratação das empresas Servi-Porto e Internacional Marítima para esse serviço foi feita "de forma precária", porque não atendeu ao procedimento licitatório pela administração pública, conforme o Artigo 2º da lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

Na ação, o Ministério Público pediu a condenação dos réus a tornarem acessíveis as embarcações que prestam serviço de transporte coletivo aquaviário em São Luís e o terminal da Ponta da Espera e que seja rescindido o contrato de autorização de exploração do serviço de transporte aquaviário das empresas Servi-Porto e Internacional Marítima, por desrespeito à cláusula sobre acessibilidade. Pediu, também, a abertura de processo licitatório de exploração desse serviço, com impedimento de participação das empresas requeridas na ação, caso todas as medidas determinadas não sejam cumpridas.

Contestação

A Servi-Porto Serviços Portuários apresentou contestação, alegando ser cumpridora das normas de acessibilidade. A Internacional Marítima apresentou contestação, alegando que é cumpridora das normas referentes ao serviço prestado e que a responsabilidade pela infraestrutura dos terminais é da Emap. Já a Emap apresentou contestação alegando ser responsável somente pela administração do terminal. Quanto à concessão do serviço, alegou ser a responsabilidade da MOB. Estado do Maranhão e MOB não apresentaram contestação.

Conforme os autos, os problemas foram constatados há oito anos. Em 2012, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania (SEDIHC) informou ao Ministério Público que o "ferryboat" e o terminal da capital não estavam acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em 2015, a MOB encaminhou ao Ministério Público Relatório de Vistoria Técnica no Transporte Hidroviário, constatando diversas irregularidades, dentre as quais a falta de acessibilidade.

Após vistoria técnica nas embarcações da Internacional Marítima Ltda. e Servi-Porto Ltda., ficou acertado que a empresa Servi-Porto Ltda. deveria instalar dispositivo de suavização da diferença de nível entre o cais e a rampa de embarcação para facilitar a entrada e a saída de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, e que a Empresa Internacional Marítima Ltda. deveria realizar adaptações maiores, uma vez que, por ser mais antiga, estava fora dos padrões de acessibilidade. Quanto ao terminal de passageiros, também foram observadas inadequações, que necessitam ser urgentemente corrigidas, uma vez que prejudicam o direito

fundamental à acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Continue lendo em: <http://www.blogdomarcial.com/2020/04/estado-do-maranhao-deve-realizar.html>

Tramitação de processos abre crise institucional entre MP e Judiciário do Maranhão

07/04/2020 13:30:43

No início dessa semana, reclamações de juízes criminais sobre as medidas adotadas pela Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) gerou uma grande crise institucional entre o Ministério Público e o Judiciário.

Os juristas afirmam que não há digitalização dos processos físicos, o que acaba gerando um imbróglio sobre a tramitação dos autos, pois os promotores se recusam a recebê-los para despachar com a justificativa de evitar contato no atual momento de pandemia. Os membros ministeriais exigem a digitalização dos documentos.

Em resposta, o Ministério Público afirmou que o novo regime de teletrabalho não prejudicou a produtividade dos membros e servidores e argumentou que o provimento enviado aos juízes pelo corregedor-geral da Justiça do Maranhão, desembargador Marcelo Carvalho Silva, contraria as orientações das autoridades de saúde, pois prevê a possibilidade de realização de audiências presenciais (com vítimas, testemunhas e réus presos recambiados dos presídios) e o encaminhamento de autos físicos (potenciais condutores do vírus).

Além disso, a nota diz ainda que o Parquet ingressou junto ao Conselho Nacional de Justiça com uma Reclamação com Pedido de Liminar em face do referido ato normativo.

"Assim, por entender que o Provimento n. 132020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral de Justiça do Maranhão, ao prever a possibilidade de realização de audiências presenciais (com vítimas, testemunhas e réus presos recambiados dos presídios) e o encaminhamento de autos físicos (potenciais condutores do vírus) nos casos em que elenca, configura medida contrária às orientações das autoridades de saúde, em momento tão delicado onde o isolamento social tem se mostrado a única solução para conter a propagação do vírus, o MPMA ingressou junto ao Conselho Nacional de Justiça com uma Reclamação com Pedido de Liminar em face do referido ato normativo, sempre com o respeito institucional e harmonia democrática que devem nortear os órgãos que integram o sistema de justiça."

Leia o documento abaixo:

Judiciário condena ex-gestores municipais de Cururupu por Improbidade Administrativa

A Comarca de Cururupu condenou José Carlos de Almeida Júnior, ex-prefeito municipal; Leila Regina Almeida, ex-secretária de Educação; Jailson Pires Monteiro, ex-presidente da Comissão de Licitação; Luís Sérgio da Costa, ex-secretário da Comissão de Licitação; Keiliane de Fátima Filho, membro da Comissão de Licitação à época dos fatos; a empresa Colibra Construção Locação e Serviços LTDA e seu proprietário, Manoel Batista Lima, todos por improbidade administrativa. A sentença, assinada pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular da unidade judicial, também aplica outras sanções em razão da extensão do dano causado à coletividade.

O Poder Judiciário decretou aos réus, pessoas físicas, a perda das funções e cargos públicos, caso ainda as exerçam; a suspensão dos direitos políticos pelo período de 5 anos; a proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais pelo período de 5 anos; e a obrigação de cada um em ressarcir, aos cofres públicos, o montante de R\$ 150 mil. A empresa Colibra Construção também ficou proibida de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais pelo período de 5 anos, e obrigada a ressarcir, aos cofres, o montante de R\$ 150 mil.

Na Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público, consta que os acusados se reuniram, em 2013, aproveitando-se dos cargos que ocupavam na Prefeitura Municipal de Cururupu, para frustrar a licitude do processo licitatório na Concorrência nº 003/2013, cujo objeto era a prestação de serviços terceirizados de transporte escolar no Município de Cururupu, no montante de R\$ 1.051.119,36, bem como suposta subcontratação integral do referido serviço de transporte escolar. O órgão juntou documentos que compõem o Procedimento Investigatório nº 030/2014, anexo Parecer Técnico nº 201/2014-AT apontando irregularidades na Concorrência nº 003/2013.

O MP requereu a condenação de todos os acusados, por entender que houve a configuração da prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, caracterizados por facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da lei 8.429/92: frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, bem como liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular; permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente; praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; e negar publicidade aos atos oficiais.

O magistrado inicia o julgamento da ação frisando que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo à máquina administrativa do País, e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. “A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana.”, lembra.

A partir das provas inseridas no processo, o julgador convenceu-se que os requeridos praticaram ou concorreram para a prática, ou se beneficiaram de atos de improbidade que causaram o prejuízo ao erário, sujeitando-se a sanções previstas no artigo 12, inciso II da Lei de Improbidade, como as que comprovam a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório Concorrência nº 003/2013.

Para a Justiça restou comprovado as ausências, de parecer jurídico (desacordo com art. 38, VII, da Lei nº 8.666/93; de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (desacordo com o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93); de edital em confronto com a Lei nº 8.666/93 - o preâmbulo do edital não define o local, dia e hora pra recebimento de documentação e proposta, bem como o início de abertura dos envelopes (desacordo com o art. 40, caput, da Lei nº 8.666/93); de edital em confronto com a Lei nº 8.666/93 - o edital não fixa condições de recebimento do objeto da licitação (desacordo com o art.

40, XVI, da Lei nº 8.666/93); de edital em confronto com a Lei nº 8.666/93 - o edital não define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (desacordo com o art. 40, II, da Lei nº 8.666/93); dentre outros diversos requisitos previstos em lei.

Os réus podem recorrer às instâncias superiores, dentro do prazo legal. Processo n.º 824-86.2016.8.10.0084.

Judiciário doa recursos das transações penais para combate à Covid-19 em Estreito

A 1ª Vara da Comarca de Estreito autorizou a doação dos valores arrecadados com as transações penais realizadas pela Justiça, com o intuito de subsidiar a aquisição de equipamentos e fomentar medidas de prevenção e combate à pandemia Covid-19 no âmbito do Município de Estreito.

A determinação, assinada pelo titular da unidade judicial, juiz Bruno Nayro de Andrade Miranda, atende solicitação da Prefeitura Municipal.

“Com o aval ministerial, defiro o pleito formulado e, em consequência, determino a expedição de alvará judicial do valor global/total disponível na conta judicial vinculada à 1ª Vara da Comarca de Estreito/MA (selo gratuito)”, frisa decisão do magistrado.

O alvará será expedido em nome do prefeito, e o valor deverá ser destinado exclusivamente às medidas cabíveis/necessárias para o combate à pandemia e à propagação do vírus causador da doença, em conformidade com as determinações e os protocolos da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Maranhão.

PRAZO - Após a disponibilização dos recursos, a Prefeitura terá o prazo de 30 dias para destinar os valores e comprovar em Juízo os gastos, mediante o protocolo de cópia das respectivas notas fiscais.

SAÚDE: Judiciário suspende feira livre nas calçadas de Buriticupu para evitar COVID - 19

A feira livre de comercialização de produtos agrícolas que seria realizada no sábado (4), nas calçadas do Bosque, no centro da cidade de Buriticupu, foi suspensa por determinação do juiz da 1ª Vara da comarca, Raphael Leite Guedes, com o objetivo de não disseminar o contágio pelo novo coronavírus naquela cidade, onde se encontram, atualmente, seis pessoas com suspeita de COVID - 19, aguardando resultado do teste.

O juiz estabeleceu o prazo de 72 horas para que os organizadores da feira livre apresentem um plano de realização das atividades de forma que atenda às orientações sanitárias apresentadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Conforme a decisão, o plano deverá respeitar o “distanciamento de pessoas, de forma que não haja aglomerações, disponibilizando-se, para tanto, local amplo, arejado e que possibilite a restrição de acesso e controle de circulação de pessoas, sob ininterrupto acompanhamento e fiscalização da vigilância sanitária local”.

Os organizadores também devem providenciar, junto aos produtores agrícolas cadastrados para comercializar os alimentos, a organização e a ampla divulgação de canais de acesso que permitam a venda das mercadorias mediante sistema de entrega em residências (delivery) ou de retirada dos itens adquiridos de dentro dos veículos (drive thru) ou outros meios que garantam a comercialização dos alimentos de acordo com as medidas preventivas à propagação do novo coronavírus.

A decisão judicial atendeu ao pedido do promotor de Justiça José Frazão Menezes Neto, por meio da “Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer” com “Pedido de Tutela Antecipada de Urgência”, contra o Município de Buriticupu, requerendo a suspensão da feira livre.

De acordo com o Ministério Público, a tradicional feira livre costuma aglomerar grande quantidade de pessoas, contando com público de povoados e cidades próximas a Buriticupu, constituindo risco iminente de propagação do novo coronavírus para os frequentadores. E o Município não providenciou as medidas adequadas a preservar a distância razoável entre as próprias estruturas das barracas, assim, como o isolamento da área por meio de equipamentos adequados, tais como sinalização, cavaletes e alambrados, de modo a garantir o distanciamento social mínimo entre os consumidores, o que contribuiria para um aumento do risco potencial de contaminação.

CALAMIDADE - Na decisão, o juiz mencionou que Decreto Estadual nº 35.672/2020, declarando estado de calamidade pública, e Decreto nº 35.677/2020, com a finalidade de evitar o contágio da população pelo COVID - 19, suspendendo por quinze dias a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas. No mesmo sentido, o Decreto nº 35.714/2020 prorrogou até 12 de abril as medidas que especifica destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, entre as quais se destaca:

O Município de Buriticupu também editou o Decreto nº 07/2020, suspendendo, pelo prazo de 15 dias, todas as atividades não essenciais que impliquem em alta rotatividade ou aglomeração de pessoas, com fechamento dos estabelecimentos, especialmente aglomerações em praças e demais bens públicos de uso comum.

“Neste diapasão, os atos mencionados estão em plena consonância no sentido de suspender aglomerações de forma a restringir/diminuir o fluxo de pessoas, reforçando assim o isolamento social necessário para o combate efetivo ao COVID-19”, ressaltou o juiz na decisão.

O juiz lembrou que Buriticupu possui apenas dois leitos de isolamento no Hospital Pedro Neiva de Santana, os quais ainda não foram adaptados para pacientes que tenham sido infectados pelo novo vírus, conforme informado pela própria Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu/MA, na data de 01/04/2020 e a realização da feira livre poderia propagar o vírus e contaminar centenas de pessoas, com danos à saúde e à vida dos moradores.

MP reage a crítica de juízes sobre tramitação de processos criminais no MA

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) reagiu ontem às críticas de juízes criminais do Maranhão a respeito de medidas adotadas pela Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) que, segundo eles, na prática, têm inviabilizado a tramitação de processos criminais no atual momento de combate à expansão do novo coronavírus (Covid-19) – saiba mais.

No Maranhão, não há digitalização desses autos, todos são físicos. Agora, segundo magistrados ouvidos pelo Blog do Gilberto Léda, estes processos estão em sua maioria parados diante da negativa de alguns titulares das promotorias criminais de recebê-los fisicamente para despachar – exigem que os documentos sejam digitalizados.

Ao reagir às manifestações de vários juízes, o MP atacou um provimento do desembargador Marcelo Carvalho Silva, corregedor-geral da Justiça do Maranhão, enviado a todos os juízes do estado. Para o órgão, que se posicionou por meio da Secretaria para Assuntos Institucionais, trata-se de ato “unilateral e inesperado”.

No provimento, Carvalho Silva destaca a necessidade de se priorizar os processos criminais – ainda mais os de pessoas presas – durante o período de vigência da resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que estabelece o regime de “Plantão Extraordinário” na Justiça de todo o país enquanto durarem as medidas de contenção da Covid-19. Ele aponta, ainda, expressamente, a vedação à intimação do MP e da Defensoria Pública do Estado (DPE) por “malote digital ou por correio eletrônico”. Segundo ele, isso se deve ao fato de que, justamente agora em que o quadro de pessoas no Judiciário está reduzido por conta da Covid-19, seria impossível digitalizar-se todos os processos criminais em tramitação.

Para o MP, a medida da CGJ contraria determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde sobre posturas a serem adotadas durante a fase isolamento ou distanciamento social para conter a rápida expansão do vírus.

“Por entender que o Provimento n. 132020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça do Maranhão, ao prever a possibilidade de realização de audiências presenciais (com vítimas, testemunhas e réus presos recambiados dos presídios) e o encaminhamento de autos físicos (potenciais condutores do vírus) nos casos em que elenca, configura medida contrária às orientações das autoridades de saúde, em momento tão delicado onde o isolamento social tem se mostrado a única solução para conter a propagação do vírus, o MPMA ingressou junto ao Conselho Nacional de Justiça com uma Reclamação com Pedido de Liminar em face do referido ato normativo, sempre com o respeito institucional e harmonia democrática que devem nortear os órgãos que integram o sistema de justiça”, diz trecho do comunicado.

O MP alega, ainda, que mesmo em trabalho remoto, tem mantido alta produtividade dos seus membros. “O Ministério Público do Maranhão continua a cumprir a sua missão constitucional. Nesse período, houve mais 70.000 manifestações em 45.897 protocolos (judiciais e extrajudiciais); criação de 5.662 novos protocolos, isso apenas na área finalística. Na área meio foram autuados 575 novos processos; houve 8.836 movimentos em processos existentes, bem como 23.468 movimentações em documentos. A Ouvidoria recebeu 562 demandas, que tiveram seu regular encaminhamento. Foram editados atos, portarias, bem como expedidas recomendações,

notas técnicas e ajuizadas ações perante o Poder Judiciário”, acrescenta a nota oficial, alegando, ainda, que “o novo regime, portanto, não prejudicou a produtividade dos membros e servidores”.

Em sua manifestação sobre o tema, a Secretaria para Assuntos Institucionais usa como exemplo para embasar a postura adotada pelo MP um decreto do governo Flávio Dino (PCdoB) que “suspendeu o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Executivo Estadual”.

“Não há, nem haverá, recusa na prática de atos processuais. Postula-se, tão somente, que os mesmos sejam praticados pelos meios eletrônicos disponíveis, sem qualquer tipo de prejuízos à sociedade”, completa.

Como revelado na segunda-feira pelo blog, a postura dos promotores no caso tem base num ato do procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, determinando que “as atividades incompatíveis com o trabalho remoto ficam suspensas, a partir do dia 23/03/2020, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão”.

A medida é corroborada, ainda, por um ofício do corregedor-geral do Ministério Público, procurador Eduardo Nicolau, no qual ele diz que nenhum membro do MP será alvo de ação disciplinar por se negar a despachar presencialmente durante a pandemia. “Nenhuma ação de persecução disciplinar será adotada por esta unidade correcional contra o membro que se recusar a qualquer tipo de exposição que possa resultar em dano à sua própria saúde ou de terceiro”, disse ele, na comunicação encaminhada a todos os promotores.

Tanto o procurador-geral, quanto do corregedor, amparam-se numa decisão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que determinou a adoção de “medidas uniformes de prevenção em todos os ramos do Ministério Público brasileiro visando a resguardar a saúde de membros, servidores, estagiários, terceirizados e usuários, evitando o contágio e a disseminação do Coronavírus (Covid-19)”.

Os juízes reclamam, contudo, que, no caso do Maranhão, o MP deixou de observar um trecho da decisão do CNMP determinando uma escala de plantão extraordinário, com rodízio, em dia de semana.

“Sem prejuízo do teletrabalho referido no item ‘e’, as Promotorias e as Procuradorias de Justiça, e os Grupos de Atuação Especial, estabelecerão escala para atuação no plantão judicial extraordinário, mantido nos dias de semana, por meio de rodízio e de forma igualitária”, diz o trecho, que, segundo os magistrados, foi ignorado pelo comando do Ministério Público estadual.

Timon: Centro de Solução de Conflitos realiza 1º audiência de conciliação por videoconferência

07/04/2020 00:00:00

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de Timon têm implantado medidas para agilizar as atividades e garantir os direitos dos cidadãos, neste período de pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e isolamento social. Uma das iniciativas adotadas é a realização de audiências pré-processuais, via videoconferência, por meio do aplicativo WhatsApp.

O coordenador dos Centros de Conciliação de Timon, juiz Paulo Roberto Brasil Teles de Menezes, titular da 1ª Vara da Comarca de Coelho Neto, ressalta a relevância da ação para viabilizar o acesso da população à justiça, nesse período.

"Nos momentos de dificuldades, surgem as soluções. Neste período de pandemia, o presente instrumento permite que as partes conciliem a distância, possibilitando o acesso à justiça e a diminuição dos prejuízos causados à sociedade", pontuou o magistrado, esclarecendo que as audiências a serem realizadas por meio de videoconferência são somente as pré-processuais.

O Cejusc de Timon também acompanha as medidas adotadas pelo Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA - presidido pelo desembargador José Luiz Almeida e coordenado pelo juiz Alexandre Abreu - e pelo Poder Judiciário em geral - para garantir a prestação de serviços aos cidadãos, em regime especial de teletrabalho e de Plantão Extraordinário.

O assunto é regulamentado pelo Ato da Presidência nº 32020 e pela Portaria Conjunta nº 14-2020 - assinada pelo presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, e pelo corregedor-geral de Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva - além de seguir diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os documentos dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus.

CONCILIAÇÃO - No último dia 3, às 9h30, o 1º Cejusc da comarca promoveu a primeira audiência de conciliação, por meio do aplicativo WhatsApp. A sessão, que resultou em acordo entre as partes, contou com a atuação do conciliador e mediador Pedro Augusto Bezerra Neto.

A parte demandante (requerente), a advogada Beatriz Miranda Cunha, parabenizou o Centro de Solução de Conflitos de Timon pela iniciativa. "O Cejusc está de parabéns, ao tentar solucionar conflitos dos cidadãos sem a necessidade de locomoção para outros lugares. Reinventou-se em meio a essa crise", frisou. A questão solucionada é relativa a uma cobrança por inadimplência de serviços de consultoria jurídica.

AGENDAMENTO - Para agendar uma sessão de conciliação por videoconferência, junto aos Cejuscs de Timon, basta enviar email para 1cejusc-tim@tjma.ju.br, solicitando o agendamento da audiência, juntamente com a qualificação completa das partes requerentes e requeridas (nome, endereço, número de WhatsApp).

O secretário do 1º Cejusc, Saulo Aguiar, explica a sistemática da sessão por videoconferência:

"O conciliador/mediador responsável pela realização da audiência remota enviará uma mensagem aos celulares das partes, questionando se há o interesse de participarem da sessão de conciliação por meio do aplicativo. Caso concordem, é criado um grupo pelo Whatsapp com o conciliador, as pessoas envolvidas no conflito e os advogados da questão", destacou.

Para participar da sessão, os interessados devem enviar documento oficial de identificação pelo aplicativo, e assumir a responsabilidade de suas propostas e tratativas, sob pena de incidir em crime de falsidade ideológica previsto no Art. 299 do Código Penal. As informações são do TJMA.

Investigado por pirâmide, Abdon Murad passa vergonha com carro de som fazendo cobrança na porta do seu condomínio

Por Luís Pablo 06-04-2020 às 20:43 PolíciaComente

O médico Abdon Murad Júnior passou uma das maiores vergonhas da sua vida na noite de hoje, dia 6. Um carro de som foi na porta do seu prédio, no Condomínio Ilê Saint Louis, na Península, em São Luís-MA, lhe fazer uma cobrança.

Uma pessoa com um microfone falou para todos os moradores do condomínio: “cadê o dinheiro do povo Doutor?”. Além disso, o carro de som ainda tocou a música “porque que tu não me paga sacana”.

Abdon enfrenta uma avalanche de cobranças judiciais depois de ruir o que seria um esquema de pirâmide montado em São Luís. Ele figura em inquérito na Polícia Civil e numa sindicância aberta no Tribunal de Justiça para apurar o caso.

CLIQUE E VEJA:

VÍDEOS EM

<https://www.luispablo.com.br/policia/2020/04/investigado-por-piramide-abdon-murad-passa-vergonha-com-carro-de-som-fazendo-cobranca-na-porta-do-seu-condominio/>

Estado do Maranhão deve realizar licitação para contratar serviço de ferryboat

O Poder Judiciário determinou que o Estado do Maranhão e a Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana (MOB) deverão realizar licitação para concessão do serviço público de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros, cargas e veículos (ferryboat) e as empresas Servi-Porto e Internacional Marítima deverão tornar acessíveis as embarcações e suas instalações que prestam o serviço. Já a EMAP deverá reformar e adaptar o terminal da Ponta da Espera, tornando-o acessível a pessoas com deficiência. Todos terão o prazo de um ano para cumprir essas determinações.

A sentença, do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Coletivos de São Luís, foi emitida no julgamento da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Maranhão, com o objetivo de obrigar os réus a tornarem acessíveis o terminal aquaviário de passageiros e as embarcações aquaviárias, tipo ferryboat, que operam em São Luís. Segundo o juiz, a contratação das empresas Servi-Porto e Internacional Marítima para esse serviço foi feita “de forma precária”, porque não atendeu ao procedimento licitatório pela administração pública, conforme o artigo 2º da lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

Na ação, o Ministério Público pediu a condenação dos réus a tornarem acessíveis as embarcações que prestam serviço de transporte coletivo aquaviário em São Luís e o terminal da Ponta da Espera e que seja rescindido o contrato de autorização de exploração do serviço de transporte aquaviário das empresas Servi-Porto e Internacional Marítima, por desrespeito à cláusula sobre acessibilidade. Pediu também a abertura de processo licitatório de exploração desse serviço, com impedimento de participação das empresas requeridas na ação, caso todas as medidas determinadas não sejam cumpridas.

Contestação

A Servi-Porto Serviços Portuários apresentou contestação, alegando ser cumpridora das normas de acessibilidade. A Internacional Marítima apresentou contestação, alegando que é cumpridora das normas referentes ao serviço prestado e que a responsabilidade pela infraestrutura dos terminais é da EMAP. Já a EMAP apresentou contestação alegando ser responsável somente pela administração do terminal. Quanto à concessão do serviço, alegou ser a responsabilidade da MOB. Estado do Maranhão e MOB não apresentaram contestação

Conforme os autos, os problemas foram constatados há oito anos. Em 2012, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania (SEDIHC) informou ao Ministério Público que o ferryboat e o terminal da Capital não estavam acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em 2015, a MOB encaminhou ao Ministério Público Relatório de Vistoria Técnica no Transporte Hidroviário, constatando diversas irregularidades, dentre as quais a falta de acessibilidade.

Após vistoria técnica nas embarcações da Internacional Marítima Ltda e Servi-Porto Ltda, ficou acertado que a empresa Servi-Porto Ltda deveria instalar dispositivo de suavização da diferença de nível entre o cais e a rampa de embarcação para facilitar a entrada e a saída de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, e que a Empresa Internacional Marítima Ltda deveria realizar adaptações maiores, uma vez que, por ser mais antiga, estava fora dos padrões de acessibilidade. Quanto ao terminal de passageiros, também foram observadas

inadequações, que necessitam ser urgentemente corrigidas, uma vez que prejudicam o direito fundamental à acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Continue

lendo

em:

<https://www.portalmaranhao.com.br/estado-do-maranhao-deve-realizar-licitacao-para-contratar-servico-de-ferry-boat/>

Júnior Franco, ex-prefeito de Cururupu, empresa e mais 4 pessoas são condenados e terão que devolver R\$ 900 mil

CURURUPU - A Comarca de Cururupu condenou José Carlos de Almeida Júnior, ex-prefeito municipal; Leila Regina Almeida, ex-secretária de Educação; Jailson Pires Monteiro, ex-presidente da Comissão de Licitação; Luís Sérgio da Costa, ex-secretário da Comissão de Licitação; Keiliane de Fátima Filho, membro da Comissão de Licitação à época dos fatos; a empresa Colibra Construção Locação e Serviços LTDA e seu proprietário, Manoel Batista Lima, todos por improbidade administrativa. A sentença, assinada pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular da unidade judicial, também aplica outras sanções em razão da extensão do dano causado à coletividade.

O Poder Judiciário decretou aos réus, pessoas físicas, a perda das funções e cargos públicos, caso ainda as exerçam; a suspensão dos direitos políticos pelo período de 5 anos; a proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais pelo período de 5 anos; e a obrigação de cada um em ressarcir, aos cofres públicos, o montante de R\$ 150 mil. A empresa Colibra Construção também ficou proibida de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais pelo período de 5 anos, e obrigada a ressarcir, aos cofres, o montante de R\$ 150 mil.

Na Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público, consta que os acusados se reuniram, em 2013, aproveitando-se dos cargos que ocupavam na Prefeitura Municipal de Cururupu, para frustrar a licitude do processo licitatório na Concorrência nº 003/2013, cujo objeto era a prestação de serviços terceirizados de transporte escolar no Município de Cururupu, no montante de R\$ 1.051.119,36, bem como suposta subcontratação integral do referido serviço de transporte escolar. O órgão juntou documentos que compõem o Procedimento Investigatório nº 030/2014, anexo Parecer Técnico nº 201/2014-AT apontando irregularidades na Concorrência nº 003/2013.

O MP requereu a condenação de todos os acusados, por entender que houve a configuração da prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, caracterizados por facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da lei 8.429/92: frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, bem como liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular; permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente; praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; e negar publicidade aos atos oficiais.

O magistrado inicia o julgamento da ação frisando que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo à máquina administrativa do País, e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. “A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana.”, lembra.

A partir das provas inseridas no processo, o julgador convenceu-se que os requeridos praticaram ou

concorreram para a prática, ou se beneficiaram de atos de improbidade que causaram o prejuízo ao erário, sujeitando-se a sanções previstas no artigo 12, inciso II da Lei de Improbidade, como as que comprovam a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório Concorrência nº 003/2013.

Para a Justiça restou comprovado as ausências, de parecer jurídico (desacordo com art. 38, VII, da Lei nº 8.666/93; de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (desacordo com o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93); de edital em confronto com a Lei nº 8.666/93 - o preâmbulo do edital não define o local, dia e hora pra recebimento de documentação e proposta, bem como o início de abertura dos envelopes (desacordo com o art. 40, caput, da Lei nº 8.666/93); de edital em confronto com a Lei nº 8.666/93 - o edital não fixa condições de recebimento do objeto da licitação (desacordo com o art. 40, XVI, da Lei nº 8.666/93); de edital em confronto com a Lei nº 8.666/93 - o edital não define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (desacordo com o art. 40, II, da Lei nº 8.666/93); dentre outros diversos requisitos previstos em lei.

Os réus podem recorrer às instâncias superiores, dentro do prazo legal. Processo n.º 824-86.2016.8.10.0084.

Judiciário condena ex-gestores municipais por irregularidade em licitação

O Poder Judiciário decretou aos réus, pessoas físicas, a perda das funções e cargos públicos, caso ainda as exerçam.

CURURUPU - A Comarca de Cururupu condenou José Carlos de Almeida Júnior, ex-prefeito; Leila Regina Almeida, ex-secretária de Educação; Jailson Pires Monteiro, ex-presidente da Comissão de Licitação; Luís Sérgio da Costa, ex-secretário da Comissão de Licitação; Keiliane de Fátima Filho, membro da Comissão de Licitação à época dos fatos; a empresa Colibra Construção Locação e Serviços LTDA e seu proprietário, Manoel Batista Lima, todos por improbidade administrativa. A sentença, assinada pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular da unidade judicial, também aplica outras sanções em razão da extensão do dano causado à coletividade.

O Poder Judiciário decretou aos réus, pessoas físicas, a perda das funções e cargos públicos, caso ainda as exerçam; a suspensão dos direitos políticos pelo período de 5 anos; a proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais pelo período de 5 anos; e a obrigação de cada um em ressarcir, aos cofres públicos, o montante de R\$ 150 mil. A empresa Colibra Construção também ficou proibida de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais pelo período de 5 anos, e obrigada a ressarcir, aos cofres, o montante de R\$ 150 mil.

Na Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público, consta que os acusados se reuniram, em 2013, aproveitando-se dos cargos que ocupavam na Prefeitura Municipal de Cururupu, para frustrar a licitude do processo licitatório na Concorrência nº 003/2013, cujo objeto era a prestação de serviços terceirizados de transporte escolar no Município de Cururupu, no montante de R\$ 1.051.119,36, bem como suposta subcontratação integral do referido serviço de transporte escolar. O órgão juntou documentos que compõem o Procedimento Investigatório nº 030/2014, anexo Parecer Técnico nº 201/2014-AT apontando irregularidades na Concorrência nº 003/2013.

O MP requereu a condenação de todos os acusados, por entender que houve a configuração da prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, caracterizados por facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da lei 8.429/92: frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, bem como liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular; permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente; praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; e negar publicidade aos atos oficiais.

O magistrado inicia o julgamento da ação frisando que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo à máquina administrativa do País, e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. “A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana.”, lembra.

A partir das provas inseridas no processo, o julgador convenceu-se que os requeridos praticaram ou concorreram para a prática, ou se beneficiaram de atos de improbidade que causaram o prejuízo ao erário, sujeitando-se a sanções previstas no artigo 12, inciso II da Lei de Improbidade, como as que comprovam a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório Concorrência nº 003/2013.

Para a Justiça restou comprovado as ausências, de parecer jurídico (desacordo com art. 38, VII, da Lei nº 8.666/93; de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (desacordo com o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93); de edital em confronto com a Lei nº 8.666/93 - o preâmbulo do edital não define o local, dia e hora pra recebimento de documentação e proposta, bem como o início de abertura dos envelopes (desacordo com o art. 40, caput, da Lei nº 8.666/93); de edital em confronto com a Lei nº 8.666/93 - o edital não fixa condições de recebimento do objeto da licitação (desacordo com o art. 40, XVI, da Lei nº 8.666/93); de edital em confronto com a Lei nº 8.666/93 - o edital não define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (desacordo com o art. 40, II, da Lei nº 8.666/93); dentre outros diversos requisitos previstos em lei.

Os réus podem recorrer às instâncias superiores, dentro do prazo legal. Processo n.º 824-86.2016.8.10.0084.

Município deve se manifestar sobre alimentação a estudantes na quarentena

Paço do Lumiar deve se manifestar, em 72h, sobre pedido da DPE para que forneça alimentação escolar a todos os alunos da rede pública municipal, durante período de quarentena.

DIVULGAÇÃO/CGJ-MA

PAÇO DO LUMIAR - O Juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinou a intimação do Município de Paço do Lumiar para se manifestar, no prazo de 72h, sobre pedido da Defensoria Pública para que forneça alimentação escolar a todos os alunos da rede pública municipal, durante todo o período de quarentena devido à epidemia de Covid - 19.

O despacho do juiz foi emitido nos autos da Ação Civil Pública movida pela Defensoria Pública para que seja concedida, para determinar ao Município de Paço do Lumiar o fornecimento da alimentação escolar a todos os alunos da rede pública municipal, durante todo o período de suspensão de aulas presenciais, independente de as famílias serem beneficiárias de programas de transferência de renda e estarem em determinados cadastros.

Pedido

Conforme o pedido da Defensoria Pública, o fornecimento da alimentação deve ser efetivado da forma mais conveniente para a Administração Pública Municipal, seja pelo repasse de verba à família mediante fornecimento de cartão-alimentação ou outro do tipo, seja pela oferta de cestas básicas/kit alimentação, ou, ainda, por outras estratégias legais a serem implementadas, desde que não gere ônus para as famílias.

Consta ainda do pedido que seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitam tenham conhecimento de tal benefício; e que a distribuição seja realizada de forma a evitar aglomerações, adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos.

O Ministério Público estadual também deverá ser intimado do despacho, para acompanhar o andamento da ação.

TJ remoto

O Tribunal de Justiça do Maranhão vai começar a fazer sessões por videoconferência conforme resolução do presidente do TJ, desembargador José Joaquim Figueiredo.

A partir de hoje, os membros da Corte já poderão fazer sessões ordinárias ou extraordinárias para análise de processos que tramitam na Casa.

Os advogados que forem participar das sessões também deverão atuar por videoconferência, por meio de aplicativo disponibilizado pelo Poder Judiciário.

E MAIS

- Um outro ato da presidência do TJ suspendeu despesas de pessoal do âmbito do Poder Judiciário estadual pelo prazo de 15 dias.
- Pela determinação, estão suspensas, pelo prazo de 15 dias, a realização das seguintes despesas de pessoal: pagamentos de abono pecuniário (20 dias de férias) e pagamento de indenização de férias e conversão em pecúnia de licenças-prêmio de ativos.

Centro de Solução de Conflitos realiza 1º audiência de conciliação por videoconferência

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de Timon têm implantado medidas para agilizar as atividades e garantir os direitos dos cidadãos, neste período de pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e isolamento social. Uma das iniciativas adotadas é a realização de audiências pré-processuais, via videoconferência, por meio do aplicativo WhatsApp.

O coordenador dos Centros de Conciliação de Timon, juiz Paulo Roberto Brasil Teles de Menezes, titular da 1ª Vara da Comarca de Coelho Neto, ressalta a relevância da ação para viabilizar o acesso da população à justiça, nesse período.

"Nos momentos de dificuldades, surgem as soluções. Neste período de pandemia, o presente instrumento permite que as partes conciliem a distância, possibilitando o acesso à justiça e a diminuição dos prejuízos causados à sociedade", pontuou o magistrado, esclarecendo que as audiências a serem realizadas por meio de videoconferência são somente as pré-processuais.

O Cejusc de Timon também acompanha as medidas adotadas pelo Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA - presidido pelo desembargador José Luiz Almeida e coordenado pelo juiz Alexandre Abreu - e pelo Poder Judiciário em geral - para garantir a prestação de serviços aos cidadãos, em regime especial de teletrabalho e de Plantão Extraordinário.

O assunto é regulamentado pelo Ato da Presidência nº 32020 e pela Portaria Conjunta nº 14-2020 - assinada pelo presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, e pelo corregedor-geral de Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva - além de seguir diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os documentos dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus.

CONCILIAÇÃO - No último dia 3, às 9h30, o 1º Cejusc da comarca promoveu a primeira audiência de conciliação, por meio do aplicativo WhatsApp. A sessão, que resultou em acordo entre as partes, contou com a atuação do conciliador e mediador Pedro Augusto Bezerra Neto.

A parte demandante (requerente), a advogada Beatriz Miranda Cunha, parabenizou o Centro de Solução de Conflitos de Timon pela iniciativa. "O Cejusc está de parabéns, ao tentar solucionar conflitos dos cidadãos sem a necessidade de locomoção para outros lugares. Reinventou-se em meio a essa crise", frisou. A questão solucionada é relativa a uma cobrança por inadimplência de serviços de consultoria jurídica.

AGENDAMENTO - Para agendar uma sessão de conciliação por videoconferência, junto aos Cejuscs de Timon, basta enviar email para 1cejusc-tim@tjma.ju.br, solicitando o agendamento da audiência, juntamente com a qualificação completa das partes requerentes e requeridas (nome, endereço, número de WhatsApp).

O secretário do 1º Cejusc, Saulo Aguiar, explica a sistemática da sessão por videoconferência:

"O conciliador/mediador responsável pela realização da audiência remota enviará uma mensagem aos celulares das partes, questionando se há o interesse de participarem da sessão de conciliação por meio do aplicativo. Caso concordem, é criado um grupo pelo Whatsapp com o conciliador, as pessoas envolvidas no conflito e os advogados da questão", destacou.

Para participar da sessão, os interessados devem enviar documento oficial de identificação pelo aplicativo, e assumir a responsabilidade de suas propostas e tratativas, sob pena de incidir em crime de falsidade ideológica previsto no Art. 299 do Código Penal.

Novo regimento reorganiza a estrutura e administração da Escola da Magistratura do Maranhão

A Escola Superior da Magistratura (ESMAM) - instituição de ensino e pesquisa do Tribunal de Justiça do Maranhão - passou a contar com novas regras de funcionamento. A Resolução GP nº 212020 foi assinada na sexta-feira (3) pelo presidente do Tribunal de Justiça, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, e segue para publicação do Diário Eletrônico. Entre outras alterações, o atual regimento reorganiza a estrutura e administração da entidade, impulsionando as atividades de estudo e aprimorando a pesquisa e comunicação técnica e científica no âmbito do Judiciário.

"Criada há 33 anos, a ESMAM precisa alinhar-se a inovações constantes e funcionar como uma plataforma de ensino judicial voltada ao aprimoramento dos sistemas de justiça, políticas públicas e suas interfaces com o sistema de garantias de direitos. Todos ganham com isso: magistrados, servidores e a sociedade", observa o diretor da escola, desembargador Froz Sobrinho.

O magistrado explica que as mudanças integram um programa de gestão que pretende transformar a ESMAM uma Escola de Governo do Judiciário (Egov), a ser credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) para oferta de cursos, próprios ou interinstitucionais, de especialização, mestrado e doutorado.

MUDANÇAS

Para atender à nova proposta educacional, a entidade teve ampliada a sua composição organizacional e passou a contar com Conselhos Administrativo e Pedagógico, Técnico-Científico de Pós-Graduação e Pesquisa, além de Comitê de Ética em Pesquisa, todos com atribuições bem definidas e voltadas ao aprimoramento técnico e científico dos magistrados e demais profissionais do TJMA.

Foram criadas, ainda, a Divisão de Projetos e Desenvolvimento Institucional, Supervisão de Educação a Distância e a Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Alguns setores assumiram novas nomenclaturas e atribuições, como a Divisão de Informática (Assessoria em Tecnologia da Informação e Comunicação); Divisão de Biblioteca (Supervisão de Documentação e Biblioteca); Coordenadoria Pedagógica (Coordenadoria Pedagógica, de Formação e Aperfeiçoamento) e a Divisão de Treinamento e Avaliação (Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento).

O secretário-geral, Arthur Darub, explica que as alterações conferem melhor dinâmica operacional e maior qualidade ao trabalho realizado pela escola, tanto nas ações já existentes como para aquelas assumidas recentemente, no caso das atividades de pós-graduação e pesquisa. "Temos uma estrutura compacta e equipe atuante, com profissionais especializados e comprometidos com a nova realidade da ESMAM", conclui.

Presidente do TJMA assina ato para manter capacidade de pagamentos e reduzir dispêndio

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Joaquim Figueiredo, assinou Ato da Presidência GP - 92020, que suspende despesas de pessoal do âmbito do Poder Judiciário estadual pelo prazo de 15 dias, com base no contexto social e econômico provocado pela pandemia da COVID-19.

O ato considera a necessidade de adotar medidas para manutenção da capacidade de pagamentos e a redução do dispêndio com pessoal, prestação de serviços terceirizados, locações e alocação de mão-de-obra, no período de funcionamento do Tribunal em regime de plantão extraordinário, sem prejuízo da manutenção do salário, emprego e segurança de magistrados, servidores e prestadores de serviços.

Considera, também, os impactos econômicos que alterarão a situação fiscal do Estado do Maranhão, com queda de arrecadação, e impacto na capacidade de transferências de recursos financeiros, constitucionais e de fluxo financeiro para pagamento de obrigações e passivos assumidos pelo governo com despesas.

Além disso, a norma assinada em 3 de abril passado considera as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e garantir o acesso à Justiça nesse período emergencial, bem como as portarias conjuntas nº 14/2020 c/c 16/2020-MA.

SUSPENSÃO - Baseado nestes argumentos, o ato assinado pelo presidente do TJMA resolve, em seu Artigo 1º, suspender, pelo prazo de 15 dias, a realização das seguintes despesas de pessoal no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão: pagamentos de abono pecuniário (20 dias de férias - Lei complementar nº 188/2017) e pagamento de indenização de férias e conversão em pecúnia de licenças-prêmio de ativos.

O Artigo 2º declara que fica também suspenso, pelo prazo de 15 dias, o parcelamento de débitos anteriores de empresas prestadoras de serviços.